

Fortaleza, 05 de janeiro de 2020.

## NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS – Nº 2

**Processo Digital: S2020012895**

**Requerente: COMERCIAL DE MADEIRAS SAFRA LTDA**

**Assunto: Licença de Operação – LO – Emissão**

Prezado (a) Senhor (a),

Realizando análise do **Processo Digital Nº S2020012895**, referente à Licença de Operação – LO – Emissão, foram encontradas algumas pendências. Atender aos itens abaixo:

1. Ficha de caracterização - atividades, completamente preenchida e devidamente assinada, disponível em: [https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/ficha-de-caracterizacao/ficha\\_de\\_caracterizao\\_atividades.pdf](https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/ficha-de-caracterizacao/ficha_de_caracterizao_atividades.pdf)
  - ✓ Subitem “5.3 Resíduos gerados” assinalar somente a opção “Não perigoso – IGUAL ou SUPERIOR a 100litros/dia” visto que no PGRS não menciona resíduos perigosos. E assinalar que possui abrigo de resíduos para o tipo de resíduo gerado.
  - ✓ Subitem “5.9 Possui veículos movidos à diesel (Veículos de propriedade da Empresa)?” Informar tudo o que se pede para os veículos;
  - ✓ Item “8.2 Possui Máquinas” Informar TODAS as máquinas do empreendimento.
  - ✓ A FICHA DEVE ESTAR ASSINADA.
2. Documento de Origem Florestal – DOF válido, emitido pelo Ibama ou Homologação do pátio;
3. Memorial descritivo do sistema de contenção dos materiais particulados, oriundos das atividades executadas, com informações sobre sua manutenção e operação;
4. Cópia de Contrato de manutenção do sistema de controle de emissões atmosféricas devidamente assinado;
5. Estudo Hidrossanitário conforme Termo de Referência Padrão disponível em:  
[https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-referencia/termo\\_de\\_referencia\\_estudo\\_hidrossanitario.pdf](https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-referencia/termo_de_referencia_estudo_hidrossanitario.pdf)
6. Correção do Estudo de Impacto Sonoro conforme Termo de Referência Padrão disponível em:



[https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-referencia/termo\\_de\\_referencia\\_estudo\\_impacto\\_sonoro.pdf](https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-referencia/termo_de_referencia_estudo_impacto_sonoro.pdf).

- ✓ Apresentar as medidas mitigadoras a serem tomadas para amenizar o impacto sonoro ou descrever mitigações já existentes no empreendimento;
- ✓ Rever justificativa sobre o ponto 4 ultrapassar o valor de referência. Considerando que conforme a localização do ponto, não há algum acesso ao empreendimento para a realização de carga e descarga.

7. Realizar limpeza de toda a área do empreendimento e providenciar local adequado de ACONDICIONAMENTO e ARMAZENAMENTO de todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme orienta as NBR 11174 e NBR 12235 e IN SEUMA 03/2020 (comprovar todos os pontos da IN com registro fotográfico assinado pelo representante legal);

**"ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II**

Art. 4º O abrigo de resíduos classe II deverá:

- a) observar o correto armazenamento de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação e de forma que sejam minimizados os riscos de danos ambientais.
  - b) ser localizado, preferencialmente, em local que facilite o acesso e operação das coletas interna e externa (caminhão de coleta).
  - c) conter a capacidade de armazenamento suficiente para conter o volume diário gerado, considerando a frequência da coleta.
- (...) Art. 5º O acesso ao abrigo deverá ser restrito ao pessoal responsável pelo gerenciamento de resíduos"

- ✓ Foi constatado em vistoria um grande volume de resíduos sólidos (raspas de madeira), sem o correto acondicionamento/armazenamento;
- ✓ Não foi verificada a presença de coletores de resíduos na extensão do empreendimento. Faz-se necessário a instalação, para correto acondicionamento dos resíduos;

Observações:

- HAVENDO DÚVIDAS QUANTO À NOTIFICAÇÃO, SOLICITAMOS MARCAR AGENDAMENTO, COM O ANALISTA DO PROCESSO, NA ABA "DADOS DO PROCESSO" DA PLATAFORMA DO LICENCIAMENTO DIGITAL.
- OS DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES SOLICITADAS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADOS, PELO REQUERENTE, NA ABA "DOCUMENTOS" DA PLATAFORMA DO LICENCIAMENTO DIGITAL NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO ENVIO DESTA NOTIFICAÇÃO, SOB O RISCO DE INDEFERIMENTO DO RESPECTIVO PROCESSO E CONSEQUENTEMENTE ARQUIVAMENTO, CONFORME O ART 8º DO DECRETO Nº 14.335, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DESBUROCRATIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.



- LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS CONFORME DISPOSIÇÃO DO DECRETO Nº 14.335 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 E PORTARIA SEUMA 86, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

- CONFORME PORTARIA SEUMA 13/2021:

Art. 1º. Prorrogar, excepcionalmente, o prazo das respostas às notificações enviadas pela secretaria municipal de urbanismo e meio ambiente (SEUMA) a partir do dia 05 de março de 2021, acrescendo um prazo adicional de mais 60 (sessenta) dias corridos ao prazo original. Parágrafo único. Os prazos para resposta que estiverem em curso e os que vencerem após o dia 05 de março de 2021, terão o acréscimo dos 60 (sessenta) dias corridos ao prazo original, ficando com os 30 (trinta) dias originários acrescidos dos 60 (sessenta) dias aqui incluídos, enquanto perdurar os efeitos desta portaria. Art. 2º - as notificações vencidas até o dia 04 de março de 2021 continuam sendo regidas pelos prazos estabelecidos anteriormente, sem o acréscimo dos 60 (sessenta) dias.

- CONFORME PORTARIA SEUMA 82/2020:

Art. 8º. Na análise dos processos referentes ao licenciamento digital, ao verificar que os documentos anexados apresentam defeitos e irregularidades capazes de dificultar a análise, o requerente será notificado para que os mesmos sejam corrigidos ou completados.

§1º O requerente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão da notificação para apresentar os documentos solicitados ou proceder correções, sob pena de ter sua solicitação indeferida e arquivada.

§2º No prazo assinalado no parágrafo acima, o requerente poderá apresentar justificativa quanto a impossibilidade de sanar a pendência documental, evitando-se assim o indeferimento e arquivamento do processo.

§3º A solicitação de prorrogação de prazo para resolução de pendências deverá ser realizada requerente antes da data de vencimento da notificação e no mesmo processo em que a notificação foi emitida.

§4º O prazo da prorrogação será de até 30 (trinta) dias úteis

Art. 9º. Acarretará em indeferimento e consequente arquivamento o processo em que o requerente:

III - Ao ser notificado, por mais de três vezes, para sanar a mesma pendência, anexar documentos incompletos ou em desacordo com a legislação vigente;

**(CONSIDERAR OBSERVAÇÕES REFERENTES À PORTARIA SEUMA 13/2021);**

Atenciosamente,

**Veronica Machado**  
Consultora técnica da Célula de Licenciamento Ambiental

**Marcia Cavalcante**  
Articuladora da Célula de Licenciamento Ambiental

**Amanda Ribeiro**  
Gerente da Célula de Licenciamento Ambiental

